



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

DECRETO Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Revoga o decreto n. 20/2015 e regulamenta a Lei Municipal n. 752 de 17.07.2009, que institui diárias para os agentes políticos e demais servidores municipais de Augusto de Lima - MG.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de regulamentação para estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão de diárias ou para ressarcimento de despesa ao Chefe do Poder Executivo e aos demais servidores públicos que tenham necessidade de se deslocarem para local fora da sede do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída diárias, para cobrir gastos de hospedagem e alimentação do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Médicos do PSF, Chefe de Gabinete, Gerentes, Chefes de Setor, Coordenadores, Controlador Geral, Secretaria Adjunta, Assessor de Governo e demais servidores do Município de Augusto de Lima - MG.

I – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para Prefeito Municipal;

II – R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) para Vice-Prefeito;

III – R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Médicos do PSF, Procurador Geral, Controlador Geral, Assessor de Governo e Secretaria Adjunta;

IV – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para os Gerentes de Departamento, Contabilista e Tesoureiro;

V – R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) para os Coordenadores;

VI – R\$ 112,00 (cento e doze reais) para Chefes de Setor;

VII – R\$ 79,00 (setenta e nove reais) para os demais servidores do Município de Augusto de Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

Art. 2º O valor da diária a que se refere ao artigo anterior será devido aquele que necessitar ausentar-se do município para tratar de interesse da Municipalidade.

Parágrafo 1º - Caso não haja pernoite, o valor da diária será reduzido a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 2º - Quando for necessário efetuar viagens para outros Estados ou para o Distrito Federal, o valor da diária será devido em dobro.

Art. 3º As despesas com passagens rodoviárias, ferroviárias, aéreas ou marítimas, quando for o caso, serão reembolsadas a parte do valor da diária.

Parágrafo 1º. Quando em viagem oficial necessitar abastecimento de veículo oficial, o servidor que o fizer será reembolsado mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal que conste a placa do veículo.

Art. 4º Recebida a diária e cancelado o deslocamento, os valores recebidos deverão ser devolvidos a Tesouraria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º Os valores acima serão corrigidos mediante conveniência do Chefe do Executivo de acordo com os índices de atualização monetária divulgados pelo Governo Federal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 20/2015, de 21 de maio de 2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação.

Augusto de Lima, 05 de abril de 2019.

João Carlos Batista Borges
Prefeito Municipal de
Augusto de Lima - MG

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES
Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG.

